



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2023

“Licitação pública para contratação de empresa para fornecimento de sistemas de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de material e mão de obra, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, GLOBAL”.

DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI, Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha, no uso de suas atribuições legais, torna público que serão recebidos os envelopes e iniciada a abertura dos mesmos, contendo a documentação habilitadora e a proposta para a presente licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme especificado a seguir.

DATA: 30/08/2023

HORA: 14 horas

O presente edital está fixado no mural da Câmara Municipal de Igrejinha, podendo os interessados obter cópia do mesmo junto ao Setor de Licitações ou por meio eletrônico junto ao site: www.igrejinha.rs.leg.br

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2 – DOS ANEXOS

2.1 – Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III - Minuta do Contrato.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste Edital será a seguinte:

- Projeto: 22.13 – Atividade contínua para realização de serviços internos e externos necessários para o cumprimento de suas funções
- Recurso: 01.01 – Câmara de Vereadores
- Natureza: 3.4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente
- Natureza: 3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

4 – DA PUBLICIDADE

4.1 – O aviso deste Convite será publicado no Mural da Câmara, e por meio eletrônico, no endereço igrejinha.rs.leg.br onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 - É fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da data da homologação da licitação;

5.2 - O prazo para entrega do objeto contratado é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da requisição emitida pela Câmara solicitando o início das instalações.

5.3 - Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo durante a vigência do contrato, contanto que haja interesse da administração, comprovando a sua necessidade.

5.4 - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados, nas dependências da Câmara de Vereadores, sito a Rua Tiradentes, nº 115 – Centro-Igrejinha.

6 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

6.1 - Em caso de não assinatura do instrumento de contrato, no prazo estipulado, o proponente perderá o direito a contratação.

6.2 - O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a penalidade, se aplicada, poderá ser de:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

6.2.3 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo deste Edital.

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

6.3 - Caso do licitante vencedor não apresente a ART no prazo de 3 dias após a notificação da homologação, será penalizado com multa de 2% sobre o valor da proposta e perderá o direito à contratação.

6.4 - Caso o licitante vencedor não efetuar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do edital, perderá o direito a contratação e será penalizado com multa de 10% sobre o valor da respectiva proposta;

6.5 - O atraso na execução do objeto será penalizado com multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

6.6 - A entrega de produto remanufaturado, violado ou falsificado será penalizada com multa de 20% sobre o valor da proposta, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante o Município, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

6.7 - O descumprimento das demais obrigações previstas no presente edital, será penalizado na forma prevista nos artigos 81 à 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a penalidade de multa, se fixada, arbitrada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência da licitação.

6.8 - As penalidades não serão aplicadas sem antes possibilitar ao licitante o direito de defesa.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Na hora, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão para o recebimento dos envelopes dos licitantes e, posteriormente, abertura dos mesmos. Somente poderão participar desta Licitação empresas brasileiras, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

7.2 - Os representantes presentes deverão apresentar credenciamento para responder e tomar decisões pela empresa neste processo licitatório. Se o representante for o proprietário, ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação acompanhada da cópia do contrato social. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes. A empresa deve apresentar a sua proposta de preço e documentação complementar em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua identificação, o seguinte

LICITANTE: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.3 - Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, constando:

7.3.1 - A identificação da empresa;

7.3.2 - O número do Edital;

7.3.3 - A identificação dos envelopes: nº 01 para documentação e nº 02 para proposta.

7.4 – ENVELOPE 01: A documentação habilitadora, que poderá ser apresentada através de cópia autenticada, ou com apresentação do original e cópia, será a seguinte:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

b) ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou,

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou,

d) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.1 - A Licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarada inidônea e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pela Câmara Municipal;

7.4.2 - A Licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no Anexo II deste Edital;

7.4.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

7.4.4 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7.4.5 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.6 - Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com os Tributos Federais - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de regularidade para com o FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição quanto à regularidade fiscal, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

i) Certidão Negativa de Falência

OBSERVAÇÃO: ANEXAR JUNTO AO CREDENCIAMENTO:

No caso de Licitante participante do Certame ser uma Micro Empresa - ME ou uma Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá ser apresentado Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. O documento deverá ser emitido com, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da abertura da licitação.

7.5 – ENVELOPE 02: O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira em uma via, formulada em linguagem clara e explícita sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com identificação da empresa devendo estar datada, assinada pelo diretor (sócio ou responsável) da empresa.

7.5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, constando:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone e e-mail,

a.1) n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.

a.2) nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo n.º do telefone convencional e celular (se tiver) e endereço de e-mail;

b) informar o preço dos itens com o frete;

c) descrição completa do produto ofertado, contendo preço unitário e total da proposta.

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias);

e) Conter as especificações e características claras e detalhadas dos produtos ofertados, conforme o Termo de Referência (Anexo I), inclusive com a indicação da marca/fabricante, quando for o caso, de acordo com as especificações exigidas neste edital, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

- f) apresentar projeto elétrico elaborado por profissional capacitado;
- g) Apresentar planilha detalhando quantidade, descrição, o valor unitário e total de cada produto, indicando a marca e o modelo das placas e dos inversores ofertados;

7.6 - A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

7.6.1 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

7.6.2 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

7.6.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.6.4 - Os concorrentes presentes poderão analisar as propostas, devendo rubricá-las, bem como os demais documentos e será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;

7.6.5 - O julgamento e classificação das propostas pela Comissão será de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Edital e encaminhados a homologação do Ordenador-da Despesa, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7 - De acordo com o Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7.1 - A licitante deverá informar na proposta os seguintes dados, caso a mesma seja vencedora da licitação:

- b) O número da conta, a agência e Banco para se efetuar os pagamentos;
- c) Informar o nome e os dados (CPF e cargo) da Pessoa que irá assinar o futuro contrato.

7.7.2 – Não será permitida a participação de:

- a) – Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- c) – Empresas cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores em dissolução ou em liquidação.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 - Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

8.2 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

8.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.5 - Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

9 - DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços das propostas deverão ser em Real (moeda corrente nacional), indicando o valor unitário e total do item, o julgamento das propostas será pelo menor preço GLOBAL.

9.2 - No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos, frete, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

9.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.4 - O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e está vinculado à entrega da nota fiscal juntamente com a comprovação de pagamento de salários, e dos pagamentos dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas do mês anterior, através de cópia da folha de pagamento e das guias de INSS e FGTS.

9.5 - Caso opte por depósito bancário, informar o número da conta corrente, agência e CNPJ da pessoa jurídica. Se via DOC, enviar dados bancários.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2 - Em qualquer fase desta licitação caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, para apreciação e decisão da autoridade superior.

10.4 - Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

10.5 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente.

11 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será realizada através de servidor da Câmara de Vereadores.

12.2 - A fiscalização referida no item anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega e resultado do objeto.

12.3 - É direito da fiscalização recusar quaisquer produtos quando entender que os mesmos não sejam os especificados.

12.4 - Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer dos produtos, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada notificada a proceder à substituição dos produtos rejeitados em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

13.1 - Fazer a entrega do objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

13.2 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos bens e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos.

13.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

13.4 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

13.5 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da presente licitação, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 com redação em vigor.

13.6 - A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionado pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Avaliar e atestar o objeto devidamente instalado e testado;

14.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;

14.3 – Efetuar o pagamento em observância à forma tratada no item 9 deste Edital;

14.4 – Cumprir com as imposições constantes do Termo de Referência;

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Após a homologação do resultado deste Convite, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art.81 da Lei nº 8.666/93;

15.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

16.2 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, dentro do limite permitido em lei, por conveniência da Câmara.

16.3 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

16.4 - O presente Edital é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5 - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos através do site www.igrejinha.rs.leg.br.

16.6 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto de Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A comissão definirá, de comum acordo com o contratado, o prazo para a solução dos problemas encontrados na vistoria.

16.7 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital;

16.8 - Maiores informações relativas a presente licitação, serão fornecidas na Câmara de Vereadores, Rua Tiradentes, 115, Centro, Igrejinha, durante o expediente, das 13h às 18h30min, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h, pelo telefone (051) 3545-1644 ou pelo site <http://igrejinha.rs.leg.br>, da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

17 - DO FORO

Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Edital, o Foro da cidade de Igrejinha, com renúncia expressa a qualquer outro.

IGREJINHA, 07 de agosto de 2023.

DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI

Presidente

Registre-se e publique-se

ALBERTO VINICIUS PETRY

Diretor

DOUGLAS LUIS RHEINHEIMER

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de material e mão de obra a ser instalado na Câmara de Vereadores de Igrejinha.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Instalação de sistema fotovoltaico de com 28 placas de 540Wp (ou equivalente) e um inversor trifásico de potência superior a 12kw para geração média anual estimada em 1672kw/mês, ligação do sistema solar à rede proveniente da concessionária de energia elétrica;

Serviços que deverão estar inclusos:

- Elaboração de projeto de viabilização do sistema de geração solar, elaborado por engenheiro elétrico devidamente habilitado;
- Encaminhamento de documentação para liberação do paralelismo junto à concessionária de energia elétrica;
- Fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico, placas e inversor com suportes e placas em aço inox adequados para o telhado para dimensionamento do sistema de geração fotovoltaica;
- Instalação dos cabos de ligação para corrente contínua desde as placas até o inversor;
- Instalação do sistema de aterramento conforme NBR 5410;
- Substituição do disjuntor geral da medição após pedido de alteração de classe;
- Instalação dos cabos de ligação para corrente alternada entre o inversor e o quadro de distribuição já instalado;
- Configuração do inversor e do acesso via internet para acompanhamento dos parâmetros dos mesmos. A Câmara deverá disponibilizar ponto para acesso a rede;
- Ligação do sistema solar a rede proveniente da concessionária de energia elétrica – RGE;
- Fornecimento de todos os equipamentos para a instalação do Gerador Fotovoltaico como módulos, cabos de ligação e acessórios, inversor para transformação da energia DC para AC, quadros dos equipamentos técnicos para proteção DC e AC, incluindo cabos de ligação e acessórios (cabos CA e CC), painel de medição de energia produzida, quadro para interligação com a rede pública, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto; mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico; supervisão e acompanhamento técnico da instalação do gerador; acompanhamento da aprovação do projeto elétrico e ativação do gerador junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

à concessionária de energia elétrica Rio Grande Energia S/A - RGE, manutenção e suporte técnico disponível, transferência de conhecimento através de treinamento, fornecimento de sistema de monitoramento via web e/ou celular, nos termos e condições a seguir inseridas.

- Os equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer as normas da NBR e certificados INMETRO.

-Para a execução dos serviços é indispensável a apresentação dos certificados de treinamentos em NR10 (trabalhos em eletricidade) e NR35 (trabalhos em altura).

-Todas as montagens devem ser feitas de acordo com a NBR5410, principalmente no quesito proteção e aterramento, como no mínimo três hastes de 2,4 metros interligados em triângulo com pelo menos 5 metros de cabos de cobre nu 50mm² entre as hastes.

-O sistema somente poderá ser considerado 'ENTREGUE', após a conexão do sistema com a concessionária de energia.

Serviços não inclusos:

- Eventuais adequações na internet para conexão do sistema solar;
- Adequação da entrada de energia;
- Eventuais reforços da estrutura do telhado ou sistemas de suporte diferenciados caso não seja utilizado o telhado ou não seja com orientação para o norte;
- Estudo com engenheiro para saber se a estrutura suporta o peso necessário.

3. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS:

Os prazos e condições de garantia serão contados da data da emissão da nota fiscal Edo Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e compreenderão os seguintes prazos:

I - Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para toda a estrutura física do objeto incluindo serviços e materiais;

II - Garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os inversores;

III - Garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos para os módulos fotovoltaicos contra defeitos de fabricação;

IV - Garantia de, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de desempenho mínimo de 80% da potência nominal dos módulos fotovoltaicos;

V - A CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião do recebimento definitivo do objeto, os termos de garantia dos equipamentos instalados, indicando os endereços das empresas que prestam assistência técnica, bem como o termo de garantia dos serviços de instalação prestados;

VI - A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças/componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

VII - Havendo necessidade de encaminhamento dos equipamentos para qualquer outro lugar fora das dependências do CONTRATANTE, para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com os custos atinentes à retirada, transporte, devolução e reinstalação do mesmo no local onde se encontrava instalado, restabelecendo as condições de pleno funcionamento.

4. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

Os licitantes que tiverem interesse em realizar a visita técnica no prédio onde será realizada as instalações, poderão fazê-lo até a véspera da licitação, mediante agendamento prévio com a Diretoria da Câmara.

A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente da prestação do serviço e suas peculiaridades.

A declaração da LICITANTE, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

É fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da data da homologação.

O prazo para entrega do objeto contratado é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da requisição emitida pela Câmara solicitando o início das instalações.

Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo durante a vigência do contrato, contanto que haja interesse da administração, comprovando a sua necessidade.

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

O cronograma de execução e de pagamento obedecerá a seguinte tabela:

Etapas do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: instalação do sistema	Até o 30º dia	50%
Etapa 2: homologação/aprovação do projeto junto à concessionária	Até o 50º dia	40%
Etapa 3: Treinamento	Até o 60º dia	10%
Total	60 dias	100%

Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Os percentuais de pagamento serão calculados conforme o valor da proposta do licitante aos respectivos itens que restar vencedor.

7. JUSTIFICATIVA:

A ANEEL estabeleceu as condições gerais para o acesso de microgeração de energia elétrica, através do sistema de compensação de energia elétrica. Desta maneira passou a ser possível produzir energia de forma descentralizada. A ANEEL considera minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

A Câmara de Vereadores de Igrejinha pretende instalar um sistema com potência 12kWp. Geração de energia elétrica, suficiente para alimentar o consumo ou parte do consumo energético do local, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

O consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

Através do efeito fotovoltaico, células solares convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não-poluente e renovável. Uma característica fundamental de sistemas fotovoltaicos instalados no meio urbano é principalmente a possibilidade de interligação à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenção decorrentes.

Na configuração mais comum, estes sistemas são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional). Por outro lado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica.

As vantagens e benefícios desta ação estão na redução de custos, redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição; baixo impacto ambiental; não exigência de área física dedicada; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex.: o uso de ar-condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar); rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinado ponto ou edificação; energia limpa, sustentável e renovável; instalação simples e manutenção reduzida; energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade; características modulares que permitem ampliações do sistema; não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO2 emitidos para a atmosfera; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia.

Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

Com a nova regulação da ANEEL, que permite a injeção de energia na rede em troca de créditos em kWh na conta de luz, a geração descentralizada de energia fotovoltaica tornou-se uma opção interessante para consumidores residenciais de quase todo o Brasil. Esse tem se tornado um investimento cada vez mais atrativo, porque, após recuperar o investimento inicial, você terá economias significativas no longo prazo.

Lembre-se que um sistema fotovoltaico gera energia por pelo menos 25 anos, e sua conta de luz poderá ser reduzida para o valor mínimo. Além disso, você contribuirá para reduzir o impacto ambiental de sua instituição. Ao consumir a energia que é gerada em sua unidade, você elimina as perdas ocorridas na transmissão e distribuição. Quando você não está consumindo, a energia gerada e injetada passa pela rede da distribuidora e é utilizada por seus vizinhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Outra vantagem é a valorização da instituição, pois essa é uma tecnologia bastante inovadora no Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO II
EDITAL CONVITE Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA
que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

_____, de _____ de 2023.

Assinatura e Nome (representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO EDITAL CONVITE Nº 001/2023

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI, Presidente da Câmara Municipal, e como CONTRATADA a empresasita à, inscrita no CNPJ sob o nº,representado por, com a finalidade fornecimento de sistemas de energia solar fotovoltaica, com fornecimento de material e mão de obra, do tipo menor preço, GLOBAL, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº8.666/93 e suas alterações, ao Edital Convite nº 001/23 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Instalação de sistema fotovoltaico de 15,12kwp com 28 placas de 540wp (ou equivalente) e um inversor trifásico de 15kw (ou equivalente) para geração média anual estimada em 1672kw/mês, ligação do sistema solar à rede proveniente da concessionária de energia elétrica;

Placa marca: _____ modelo: _____

Inversor marca: _____ modelo: _____

Valor de proposta para o item: R\$ _____

1.2 - Todo o objeto deste edital, será entregue em consonância com as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara de Vereadores, situado à Rua Tiradentes, nº 115, Centro Igrejinha/RS, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº _____.

OBSERVAÇÕES:

A CONTRATADA apresentou ART/RRT/TRT de nº..... dos serviços a serem executados.

A CONTRATADA será responsável técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, acerca do funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

Será exigido o uso de equipamento de segurança por todos os funcionários, de acordo com a legislação vigente, sendo sua distribuição e fiscalização de responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATADA, inclusive o uso de Máscaras de Proteção, conforme exigência atual de enfrentamento ao COVID-19.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA manter livre acesso ao local, indicando seu preposto. A empresa deverá submeter-se à apreciação da fiscalização e acatar suas determinações.

A fiscalização por parte da Câmara não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade do objeto ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados ao serviço contratado.

Todos os serviços, independentes de especificações e detalhamento, deverão atender as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ser executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução do objeto, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O objeto deste contrato será entregue conforme consta na homologação da licitação, sendo o valor total do item de R\$.....(.....).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega do objeto e da referida nota fiscal. Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários.

DADOS BANCÁRIOS: _____

3.3 - No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

- Projeto: 22.13 – Atividade contínua para realização de serviços internos e externos necessários para o cumprimento de suas funções
- Recurso: 01.01 – Câmara de Vereadores
- Natureza: 3.4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente
- Natureza: 3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão.

5.2 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos;

5.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação,

5.4 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e da prestação de assistência técnica aos equipamentos;

5.5 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade e perfeita entrega e execução dos serviços contratados;

5.6 - O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

5.7 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, após a finalização e aprovação deste objeto;

Dirimir quaisquer dúvidas dos licitantes;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

O prazo para entrega do objeto contratado é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da requisição emitida pela Câmara solicitando o início das instalações.

Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo durante a vigência do contrato, contanto que haja interesse da administração, comprovando a sua necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto neste Edital.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e seus anexos constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o servidor - _____ - DIRETOR ADMINISTRATIVO, responsável pela e fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº _____/2023.

11.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, aos de de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF